



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO



CONTRATO TRT Nº 05/2015.

CONTRATO PARA ADMINISTRAÇÃO DO ESTOQUE DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E CESSÃO ONEROSA E PRECÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 87/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.544/0001-70, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n - Centro, João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Ubiratan Moreira Delgado, portador da Carteira de Identidade nº 529.259 - SSP/PB, e do CPF nº 322.338.414-68, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei 759, de 12.08.1969, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20.01.199, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 04, Lote 3 e 4, neste ato representada pelo Gerente Regional da Superintendência da Paraíba, senhor Celizo Bezerra Filho, portador da Carteira de Identidade nº 00544140627 e CPF nº 314.187.674-68, doravante designada **CONTRATADA** e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, *ex vi* do disposto no art. 2º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Acórdão TCU Plenário nº 1.457/2009, e no que consta do Processo Administrativo TRT nº 14.872/2014, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a administração do estoque dos depósitos judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sob sua guarda nesta data e os futuros depósitos e cessão onerosa de espaços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2.1 - Constituir-se-ão como obrigações da instituição bancária CONTRATADA:

a) atuar como agente captador e mantenedor de recursos decorrentes de depósitos judiciais, precatórios e Requisição de Pequeno Valor/RPV, bem como prestar serviços bancários em favor de magistrados e servidores com observância das normas financeiras a que se encontra submetida;

b) disponibilizar ao Tribunal o percentual de contrapartida incidente sobre o saldo médio dos depósitos judiciais, precatórios e Requisição de Pequeno Valor trabalhistas, apurado no mês anterior ao recolhimento, nos moldes previstos neste instrumento;

c) realizar o recolhimento do valor das cessões de uso de espaços físicos destinados à Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida nos termos de cessão de uso firmados ou a serem firmados com este Tribunal;

d) recolher as receitas e ressarcimentos provenientes do presente instrumento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, observada a classificação, quanto à fonte, do disposto neste instrumento;

e) observar o cronograma de arrecadação dos recursos, nos termos previstos neste instrumento;

f) manter as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária no curso da vigência deste instrumento;

g) corrigir mensalmente os depósitos judiciais pelo índice oficial vigente de remuneração básica da Caderneta de Poupança ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais;

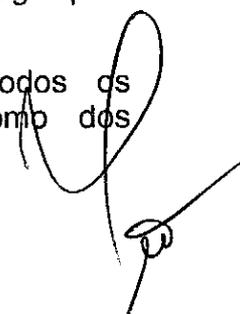
h) ocupar mediante instalação do PAB, e dos terminais de auto atendimento, os espaços cedidos, a título oneroso, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, precedida a instalação de análise de viabilidade econômica pela CAIXA.

h.1. poderá ainda, ocupar outras áreas cedidas, a título oneroso, em outros imóveis pertencentes ao Convenente, por meio de Termo Aditivo.

i) acolher os depósitos judiciais à disposição do TRT da 13ª Região e das suas Varas Trabalhistas, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;

j) apresentar, até o 30º dia após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao TRT – 13ª Região o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 15 (quinze) dias após o requerimento;

k) manter atualizados os cartões de autógrafos das assinaturas de todos os juízes titulares e substitutos das Varas Trabalhistas, bem como dos Desembargadores do Tribunal;



l) possibilitar, havendo viabilidade técnica, a interligação de redes de processamento de dados do TRIBUNAL ao da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando, exclusivamente, o intercâmbio de informações relativas a processos judiciais eletrônicos e ao processamento eletrônico das guias dos depósitos judiciais e pagamentos judiciais e o desenvolvimento de demanda(s) tecnológica(s) específica(s) para o TRIBUNAL;

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.

3.1 – Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

a) definir a CEF como agente captador de depósitos judiciais e precatórios/RPV, em regime concorrencial, em toda a jurisdição do TRIBUNAL, cabendo a opção pela CEF aos magistrados e às partes, desde que dessa escolha não resulte prejuízos para o depositante, para o depositário e para o Erário;

b) manter os depósitos judiciais já existentes na CEF até o seu normal levantamento;

c) ceder, a título oneroso, áreas para instalação do PAB e terminais de autoatendimento, conforme exigirem as necessidades, observadas a disponibilidade de espaço físico para tal fim, consoante legislação de regência e processo específico;

d) manter cedidos os espaços, pelo prazo de vigência deste Contrato, por intermédio de Termo de Cessão de Uso, de forma precária e onerosa, à CONTRATADA, para a exploração de serviços bancários que visem facilitar o atendimento às pessoas e ao interesse da Administração Pública, com as seguintes características:

d.1.) uma área de aproximadamente 244 m² (duzentos e quarenta e quatro) metros quadrados, com sala única e um banheiro, com as instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento -destinada à instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB, no Fórum Maximiano de Figueiredo, nesta Capital;

d.2.) uma área de 04 (quatro) metros quadrados, destinados à instalação de 02 (dois) terminais de auto atendimento, no térreo do edifício sede deste Tribunal, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/nº – Centro – João Pessoa-PB;

d.3.) uma área de aproximadamente 118 m² (cento e dezoito metros quadrados) metros quadrados, com sala única e um banheiro, com as instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento - destinada à instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB, no Fórum Irineu Joffily, na cidade de Campina Grande;

d.4.) uma área de 02 (dois) metros quadrados, destinados à instalação de 01 (um) terminal de auto atendimento no Fórum José Carlos Arcoverde, na cidade de Santa Rita;

e) manter a CEF como instituição financeira autorizada à prestação de serviço de pagamento de remuneração de pessoal e de outros serviços bancários, sem exclusividade, dentre os quais os relativos à consignação de empréstimos sob consignação em folha de pagamento a magistrados e servidores, e ao crédito imobiliário;

f) promover a divulgação no âmbito da 13ª Região, acerca deste convênio, sobre a condição da instituição bancária em captar os depósitos judiciais.

3.1.2 - designar servidor que atuará como gestor do presente Contrato a quem compete observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas; anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas ao cumprimento do ajuste e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.3 - realizar os procedimentos legais de formalização dos contratos necessários à consecução do objeto deste Contrato, respondendo integralmente pela adequada aplicação dos recursos, eximindo a CAIXA desta responsabilidade;

3.1.4 - manter convênios de serviços bancários com a CAIXA, dentre os quais a disponibilização de empréstimos sob consignação aos servidores do TRIBUNAL;

3.1.5 - permitir à CAIXA a divulgação, em condições especiais, dos serviços bancários disponíveis aos servidores do TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A CEF deverá recolher, mensalmente, em favor do TRIBUNAL, valor correspondente à alíquota de 0,07% (sete centésimo por cento), incidente sobre o saldo médio dos depósitos judiciais trabalhistas, precatórios trabalhistas e requisições de pequeno valor (RPV), apurado no mês imediatamente anterior ao recolhimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES

5.1 - O valor de repasse mensal pela instituição bancária oficial, doravante nominado valor garantido, independentemente dos fluxos de depósitos judiciais, será apurado pela aplicação do percentual ofertado, calculado utilizando-se a seguinte metodologia:

VG = (PO * VB), onde:

VG = Valor garantido;

PO = Percentual Ofertado;

VB = Valor - Base

a.1.) o valor – base, será aquele apurado a partir do montante referente à média mensal dos depósitos judiciais trabalhistas, precatórios trabalhistas e requisições de pequeno valor (RPV), tomando-se por paradigma o mês imediatamente anterior ao recolhimento;

a.2.) o valor – base, no mês de Julho de 2014, alcança o montante de R\$ **166.866.816,74 (cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)**

b) A remuneração de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida em parcelas mensais e sucessivas diretamente à Conta Única do **Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)**, observados os seguintes códigos:

a) Unidade Favorecida: 080005 / 00001

b) Fonte de Recurso: 0181000000

c) Código de Recolhimento: 28844-6

c) O primeiro desembolso fica condicionado à assinatura e publicação do presente Contrato.

d) Juntamente com o primeiro desembolso será repassado ao Tribunal o valor correspondente ao percentual disposto na cláusula quarta aplicado ao período correspondente ao vencimento do termo anterior (26/10/2014) e a assinatura do novo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DA CESSÃO DE USO DE ÀREA

6.1 - A CONTRATADA indenizará ao CONTRATANTE, o valor correspondente às áreas cedidas, de acordo com a avaliação mercadológica efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1 - Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Convênio somente será realizado pela CONTRATADA, mediante prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.

7.2 - As benfeitorias realizadas na área objeto deste Convênio pela CONTRATADA, quando de interesse do CONTRATANTE, passam a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o CONTRATANTE a pagar indenização por tais benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O período de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral,

mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as obrigações de ambos os partícipes.

9.2 - Em caso de descumprimento de cláusulas deste ajuste aplicar-se-ão, no que couber as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em conformidade com o artigo 116 do citado normativo.

Parágrafo único – As obrigações pactuadas neste contrato poderão ser revistas ou extintas, sem penalidade para as partes, caso haja comprovado motivo, provocado por fatores alheios à vontade das convenientes ou que resulte em desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

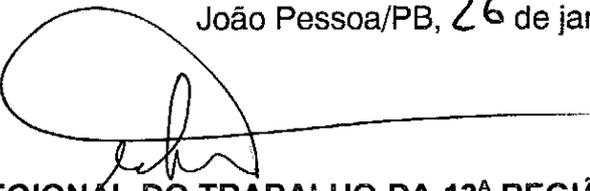
10.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o Tribunal providenciará a publicação do presente Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de João Pessoa/PB como o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

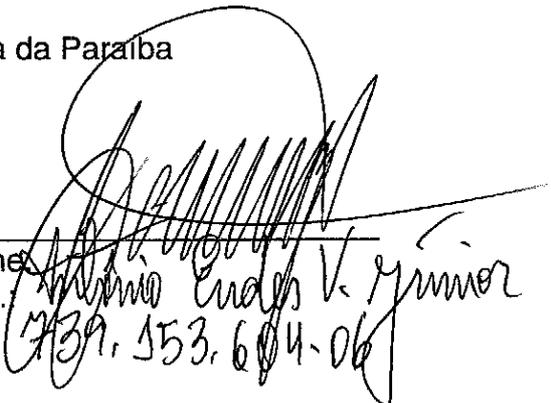
João Pessoa/PB, 26 de janeiro de 2015.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Ubiratan Moreira Delgado
Desembargador Presidente


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Celizo Bezerra Filho
Gerente Regional da Superintendência da Paraíba

Testemunhas:


Nome: Silvana Araujo de Paiva
CPF.: 567.534.444-34


Nome: Evandro V. Junior
CPF.: 739.553.604-06